



LEI Nº 804/2010

SUMULA: PRORROGA NO AMBITO DOS PODERES DO MUNICIPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal, destinadas às Servidoras Públicas Municipais de Cantagalo – PR.

Parágrafo único – A prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença de que trata o artigo 7º, XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora Pública Municipal terá o direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos, no período de percepção do salário – maternidade pago pelo regime de previdência social.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora Pública Municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a Servidora Pública perderá o direito da prorrogação da Licença de que trata esta Lei, bem como da respectiva remuneração referente ao período de prorrogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2010.

Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal